



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 689

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 689

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 9.180/19, de 19 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre o Reenquadramento Profissional dos Professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 1.185/18 de 17/08/2018 e altera a Portaria nº 8.986/19 de 17/04/2019”.

Wilson Farid Casseb, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Tendo em vista as Apostilas de Reenquadramento exaradas pela Coordenadoria Municipal de Educação, bem como o advento no disposto nos artigos 30, 31, 32 e 33 da Lei Complementar nº 1.185/18 de 17/08/2018, ficam reenquadrados os Professores da Educação Básica I e Professores da Educação Básica II, efetiva, lotada e em exercício na EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro, Paraíso-SP, CEMEI do Proinfância Vilson Vilela Rosa e EMEF Prof.ª Maria Franco de Sousa Penariol, ficando alterada a redação dos incisos V, VI, IX, X, XIV, XXV, XXVI, XXXIII e XXXV do art. 1º da Portaria nº 8.986/19 de 17/04/2019, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º. ...

V- a Sra. Rozemeire Aparecida Gomes Sevelhiano, RG 17.616.873-4, fica enquadrado do E.V.B. – Nível IV – Referência 7, passa para E.V.B. Nível IV – Referência 5 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

VI- a Sra. Ana Paula Capellassi, RG 28.426.583-4, fica enquadrado do E.V.B. – Nível IV – Referência 7, passa para E.V.B. Nível IV – Referência 5 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

IX- a Sra. Alsiani Cristina Milani da Silva, RG 30.670.833-4 fica enquadrado do E.V.B. – Nível IV – Referência 5, passa para E.V.B. Nível IV – Referência 4 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

X- a Sra. Katia Cristina Fernandes de Albuquerque, RG 30.234.264-3 fica enquadrado do E.V.B. – Nível IV – Referência 7, passa para E.V.B. Nível IV – Referência 5 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

XIV- a Sra. Roseline de Fátima Olegário Ardengue, RG 29.097.074-X, PEB II –AEE, fica enquadrado do E.V.C. – Nível III – Referência 4, permanece no E.V.C. Nível III – Referência 4 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

XXV- a Sra. Natália Sabião, RG 41.236.727-0, PEB II – Língua Portuguesa fica enquadrado do E.V.C. – Nível III – Referência 5, passa para E.V.C. Nível III – Referência 4 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

XXVI- a Sra. Ana Claudia Aparecida Espejo Lebrão, RG 43.318.592-2, PEB II – História fica enquadrado do E.V.C. – Nível III – Referência 4, passa para E.V.C. Nível III – Referência 2 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

XXXIII- a Sra. Carla Brambatti Geromel, RG 44.559.270-9 fica enquadrado do E.V.B. – Nível IV – Referência 7, passa para E.V.B. Nível IV – Referência 5 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

XXXV- a Sra. Thais Cristina Turim Carósio, RG 41.723.679-76, fica enquadrado do E.V.B. – Nível IV – Referência 7, passa para E.V.B. Nível IV – Referência 5 da Lei Complementar Nº 1.185/18, de 17/08/18.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/19, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos V, VI, IX, X, XIV, XXV, XXVI, XXXIII e XXXV do art. 1º da Portaria nº 8.986/19 de 17/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraíso, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 689

Página 3 de 4

Outros atos oficiais

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMENDADOR NICOLINO MASCARO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE LOTEADA, COMO ABAIXO DECLARADO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2.008 e alterações posteriores, entre partes, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, no que tange a configuração e caracterização de interesse público, o artigo 107, inciso I, letra “b”, da Lei Orgânica Municipal de Paraíso, de um lado como DOADOR e LOTEADOR o MUNICÍPIO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso/SP, neste ato representado, pelo Ilmo. Senhor Prefeito Municipal WILSON FARID CASSEB, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5.963.761-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.014.028-00, residente e domiciliado na Rua XV de Agosto, nº 411, Centro, na cidade de Paraíso/SP, e de outro lado, como DONATÁRIO e assim simplesmente designado a seguir: PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.982.003/0001-64 e Inscrição Municipal nº 5155, com sede na Rua Amapá nº 203, Jardim São José, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 46.381.796-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 384.116.198-94, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 203, Jardim São José, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª. O DOADOR é legítimo possuidor, livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza do Loteamento Industrial e Comercial denominado “Comendador Nicolino Mascaro”, localizado no perímetro urbano da Cidade, Distrito, Município de Paraíso/SP, comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área de 72.600,00 m² de terras, sendo oriundo da matrícula nº 9.029 do CRI de Monte Azul Paulista/SP, possuindo toda infraestrutura necessária ou em execução, conforme o cronograma de obras e instrumento de garantia, se caso, apresentado e arquivado junto ao respectivo processo de

loteamento, tudo conforme respectivo mapa planimétrico já arquivado no Cartório Imobiliário competente.

Cláusula 2ª. Assim sendo, por este instrumento, o DOADOR doa ao DONATÁRIO, e este recebe em doação o Lote nº 20 da Quadra “D”, Estrada Municipal PRS-358, objeto da Matrícula nº 11.098 do CRI de Monte Azul Paulista, obedecido os seguintes encargos:

§ 1º. Instalar e operacionalizar empresa do ramo de atividade de “Serralheria”.

§ 2º. Se responsabilizar pelas despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU;

§ 3º. Deverá o Donatário atender, a título de instalação do estabelecimento empresarial “PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA”, com o ramo de atividades de: “Serralheria”, às exigências de todos os órgãos governamentais pertinentes;

§ 4º. Zelar e conservar o prédio;

§ 5º. Iniciar e concluir as obras, e iniciar o efetivo funcionamento das atividades atinentes, a serem implantadas pelo DONATÁRIO, nos prazos estabelecidos no § 1º, do artigo 11 da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2008;

§ 6º. Apresentar anualmente, obedecido o prazo constante no parágrafo único desta cláusula, Certidões Negativas de Débitos Municipais/Estaduais/Federais/INSS/FGTS;

§ 7º. Manter em dia o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

§ 8. Serão aceitos com efeito de certidões negativas os débitos comprovadamente objeto de pendências judiciais;

§ 9º. Ter em seu quadro de pessoal profissional habilitado para responsabilizar-se pelas atividades inerentes ao exercício do ramo de “Serralheria”.

§ 10. Deverá o DONATÁRIO cumprir os encargos descritos nos parágrafos 1º a 9º dessa cláusula, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sob pena de reversibilidade da doação ora efetivada, sem que seja devido qualquer ônus pelo Município doador, o qual receberá o imóvel e o incorporará ao seu patrimônio efetivo, incluídas as benfeitorias porventura realizadas pelo DONATÁRIO.

Cláusula 3ª. A destinação das áreas não exime o DONATÁRIO da necessidade do alvará de construção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 689

Página 4 de 4

na forma da lei vigente.

Cláusula 4ª. A finalidade dessa doação visa incrementar os seguintes objetivos no Município:

§ 1º. Expansão e fortalecimento das atividades econômicas centralizadas no município;

§ 2º. Crescimento do mercado de trabalho;

§ 3º. Aumento da arrecadação municipal.

Cláusula 5ª. Será permitida a alienação das áreas mediante a anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único. O DONATÁRIO poderá dar o terreno em garantia para a obtenção de financiamento destinado às suas atividades operacionais, mediante a anuência do Poder Executivo.

Cláusula 6ª. A cargo do DOADOR, ficará todas as despesas com a execução dos melhoramentos constantes de rede de água, de luz elétrica, guias de sarjetas e pavimentação, executados nos prazos determinados no cronograma físico, obedecidas as exigências legais.

Cláusula 7ª. O DONATÁRIO deverá, obrigatoriamente, construir fossa séptica, para tratamento e disposição dos esgotos sanitários, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, acompanhado pela respectiva ART.

Cláusula 8ª. Todas as despesas com este contrato, registro, averbações, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel a partir desta data, fica a cargo do DONATÁRIO, bem como as despesas de lavratura de escritura definitiva e outros encargos, decorrentes desta avença. A escritura só será outorgada após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do DONATÁRIO doravante eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel.

Cláusula 10ª. Faz parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos apresentados pelo DONATÁRIO: certidão negativa de ônus reais e de ações pessoais reipersecutórias, relativa aos lotes transacionados, certidão negativa de protesto, de ações de qualquer natureza, inclusive a rescisória, emitida pela Justiça Comum, Federal e Trabalhista, ficando ressaltada a obrigação do DONATÁRIO de apresentar as mesmas certidões para a análise quando do pedido de lavratura da escritura definitiva.

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, para nele serem dirimidas qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 6.766/79 e outros dispositivos que regem a matéria.

Assim, justos e contratados, requerem desde já ao Senhor Oficial Imobiliário, que proceda às averbações que julgar necessárias para o registro deste, e assinem o presente em 03 (três) vias de igual teor, para fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paraíso/SP, 27 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Promissário Doador

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA

Donatário

PAULO GABRIEL DE ANDRADE FERREIRA

Sócio Administrador

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/19

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados à UBS-III de Paraíso.

Credenciamento: 10.09.19, com início às 8h30m.

Início da Seção: 10.09.19 imediatamente após credenciamento.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 27 de agosto de 2019

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal.